

LABORATÓRIO RECONECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃO SER HUMANO E NATUREZA.

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO RECONECTAR

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 1º O LABORATÓRIO RECONECTAR DE ESTUDOS E PESQUISAS TRANSDISCIPLINARES EM ECOPSICOLOGIA E ECOLOGIA PROFUNDA: RECONEXÃOSER HUMANO E NATUREZA, tem por objetivo articular ensino/pesquisa e extensão em função das demandas sociais identificadas pelas ações e experimentos realizados noProjeto Reconectar através da identificação, estudo e da produção de publicações científicas que discutam os temas da ecologia profunda, da ecopsicologia, da agroecologia e da educação ambiental humanitária. O Laboratório busca ainda desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas perspectivas citadas.

- **Art. 2°** O LABORATÓRIO RECONECTAR é composto por coordenador, estudantes e colaboradores:
- § 1º: O coordenador é o profissional com doutorado (titulação mínima) que se encarrega da condução dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, sendo, necessariamente, professor efetivo vinculado à instituição.
- § 2º: O estudante é o aluno de graduação ou pós-graduação e pode compor o laboratório na condição de bolsista ou visitante. O estudante bolsista é aquele cadastrado junto a um dos programas de iniciação científica ou tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-cojra942(ó)1.321012034(r)08801(o)12.19 (s)-0.942()-59.-4.15818(i)4.47881

CAPÍTULO II

Da Seleção

- **Art. 3°** A seleção dos participantes do LABORATÓRIO RECONECTAR far-se-á da seguinte forma:
- § 1º: O coordenador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um projeto vinculado a uma linha de pesquisa, ensino ou extensão a ser desenvolvida no laboratório.
- § 2º: Os estudantes poderão ser bolsistas ou voluntários. Em ambos os casos deverão ser selecionados por um ou mais coordenadores do laboratório. Os coordenadores poderão adotar como critérios de seleção a análise do histórico acadêmico, análise de currículo, produção escrita individual e entrevistas de modo que seja priorizada a afinidade com a área. Os critérios de seleção do estudante serão definidos pelo coordenador responsável pelo projeto a ser realizado considerando o número de candidatos, o número de vagas e a finalidade da pesquisa.
- § 3°: O colaborador será selecionado com a apresentação de uma carta de intenções e um uma li3()(c)-0.29I-0.299384(o)1.32101(l)4olab21(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(21(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.45757()-91.78631(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.4575(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.457(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.457(01(r)7q Tf 27.256(m)-4.457(0

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

- Art. 4° São responsabilidades do coordenador:
- § 1°. Elaborar e coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- § 2°. Submeter projetos aos editais de fomento visando à captação de recursos para o laboratório.
- § 3º: Solicitar junto à PROPGPq, PROEX e PROGRAD cotas anuais de bolsas de pesquisa, extensão e monitoria.
- § 4°: Orientar individual e/ou coletivamente os estudantes sob sua responsabilidade;
- § 5º: Elaborar e coordenar cursos, grupos de estudo, publicações e outras produções científicas em parceria com os estudantes e colaboradores;
- § 6º: Elaborar e encaminhar a cada dois anos o Plano de atividades de pesquisa, ensino e extensão que serão realizadas no período i

- VII) Avaliar o desempenho dos estudantes nas atividades curriculares e do laboratório;
- VIII) Instituir e coordenar a comissão de seleção de bolsistas.
- § 8º: Quando ocupando o cargo de Vice-coordenador, o pesquisador se responsabilizará, além das atividades específicas de sua categoria, por auxiliar ou substituir o coordenador nas suas atribuições quando necessário.

Art. 5° São responsabilidades dos estudantes:

- § 1º: Participar das reuniões administrativas, de estudo, ou outras propostas pelo laboratório, bem como das atividades planejadas, salvo justificativa plausível apresentada ao laboratório:
 - Fica proibido faltar às reuniões e atividades dos projetos por motivo de atividades extra-curriculares, com exceção daquelas acordadas junto ao laboratório, em Reunião Administrativa;
 - II) Serão permitidas aos estudantes no máximo 25% de faltas por semestre, dentre reuniões administrativas, de estudo, e as demais atividades relacionadas com o laboratório. Caso o estudante ultrapasse o limite de faltas, sem apresentar justificativa plausível, será desligado ao final do semestre;
 - III) As faltas por motivo de doença poderão ser abonadas mediante apresentação de atestado médico ao coordenador do laboratório, no prazo máximo de trinta (30) dias.
- § 2º: Elaborar coletivamente o Plano de Atividades/Agenda anual ou semestral com antecedência.
- § 3º: Preparar individual ou coletivamente os relatórios anuais ou semestrais com antecedência, apresentando-o em reunião.
- § 4°. Cumprir e fazer cumprir as atividades propostas no Plano de Atividades.
- § 5°: A Carga Horária mínima a ser dedicada ao laboratório será definida pelo coordenador, devendo esta ser informada desde a seleção dos estudantes.
- § 6°: Envolver-se em todas as atividades coletivas e eventos promovidos pelo laboratório.

- § 7°. Participar das comissões internas estabelecidas neste regimento.
- § 8°: Preparar e enviar para publicação artigos científicos ou outras formas de publicação relativos ao seu projeto;
- § 9°. Participar de eventos com a apresentação de trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa/extensão/ensino;
- § 10: Entregar à Secretaria do laboratório uma cópia impressa e uma via eletrônica (se disponível) de toda produção acadêmica publicada;
- § 11: Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento, após lido e aprovado em reunião administrativa.
- § 12: O estudante visitante apesar de não necessariamente integrar projetos de pesquisa/ensino/extensão, deve procurar se envolver, juntamente com um bolsista nas atividades propostas no laboratório.
- Art. 6° São responsabilidades do Colaborador:
- § 1º: Elaborar e coordenar a atividade de ensino, pesquisa e extensão específica que pretende desenvolver no laboratório;

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

- **Art. 7°** A estrutura administrativa do LABORATÓRIO RECONECTAR será composta por coordenador, alunos de graduação e/ou pós-graduação e demais colaboradores docentes.
- **Art. 8º** O LABORATÓRIO RECONECTAR funcionará de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial tanto na modalidade presencial nas dependências do Curso de Psicologia quanto por via remota mediante plataformas disponibilizadas pela UECE para fins de atividades educacionais.
- **Art. 9º** A comunidade beneficiada, considerada como usuária das atividades desempenhadas pelo LABORATÓRIO RECONECTAR, terá como condições de acesso a formalização do interesse via e-mail, instagram, youtube e demais canais de comunicação digital ou de forma presencial, comparacendo as reuniões e demais atividades abertas à comunidade.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

- **Art. 10** O Patrimônio do LABORATÓRIO RECONECTAR corresponde a todos os bens adquiridos por doação ou compra por meio de financiamento de projetos de pesquisa.
- § 1º: O patrimônio pertence ao usufruto de todas as pessoas que integram o LABORATÓRIO RECONECTAR, sendo de total responsabilidade dos mesmos.
- § 2°: Destaca-se que por se tratar de um laboratório dedicado à pesquisa, ensino e

Para tanto, os pesquisadores deverão se pautar nas determinações do CFP (Conselho Federal de Psicologia) para resguardar o sigilo dos participantes da pesquisa nos casos em que a aplicação de questionários e avaliações se mostrar necessária para o alcance de uma maior fidedignidade do método em relação à realidade onde foi aplicada o instrumento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

- Art. 11 O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação.
- **Art. 12** Os casos omissos neste Regimento deverão ser discutidos e votados em reunião administrativa.